

k) locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;

l) distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;

m) participação em outras sociedades;

n) comercialização e distribuição de gás natural comprimido – GNC, prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados com o GNC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

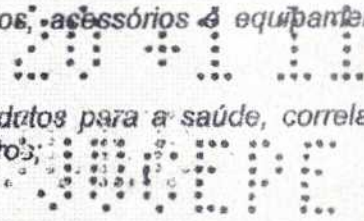
O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de R\$ 340.474.508,00 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oito reais), dividido em 340.474.508 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentas e oito) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - 340.474.494 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 340.474.494,00 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) representativas de 99,999995%;

PRAXAIR DO BRASIL LTDA – 14 (quatorze) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), representativas de 0,000005%.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



ROPOSITA ALFREDO DE MOURA CONTRATOS

31 AGO. 2012

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado pelas notas pela parte interessada. Em 31 AGO. 2012.
Fortaleza, 31 de Agosto de 2012.
Em testemunha de minha fé,
ESTADO DO CEARÁ
GISELE MORAIS CORREIA
AUTENTICADORA DE NOTAS
OAB/CE 0021206
Atizena Lopes Aquino
VALIDO SOBRENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

✓

✕

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Sociedade obrigar-se-á, também:

- a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral;
- b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:

- (i) representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
- (ii) cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
- (iii) endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;
- (iv) representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;
- (v) representação da Sociedade em Juízo.

PARÁGRAFO OITAVO

A exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO NONO

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.



31 AGO. 2012



A

PARÁGRAFO DÉCIMO

Qualquer procurador indicado na forma prevista no item "c" do Parágrafo Sétimo desta cláusula, terá poderes para, isoladamente, nomear prepostos para atuar em processos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Os sócios definirão, anualmente, o modo de remuneração dos membros da Diretoria quando da eleição dos administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo;
- b) a abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.
- d) a concessão de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros que não sejam empresas Praxair, entendendo-se como empresas Praxair aquelas empresas em que a Sociedade detém a maioria do capital social votante e o poder de eleger os administradores;

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa dos remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

31 AGO. 2012

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Major Fausto, 676

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. 31 AGO. 2012
Fortaleza, _____ de _____ de _____
Em testemunho da verdade.

Tabella - An...
Esp...
VÁLIDO SUBJ...
Nº 022.244

✕



2011

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso qualquer dos sócios queira se retirar da Sociedade, este sócio deverá notificar os demais, oferecendo suas quotas do capital social. Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre ao sócio ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado a qualquer sócio caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito dos demais sócios. Fica vedada também a penhora das quotas da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos divididos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA DE SÓCIO

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócio. Ocorrendo a falência de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das quotas do falido, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

ROPOSTA REVISÃO DO CONTRATO

CARTÓRIO MORANIS CORREIA
do Ofício de Notas
Rto Major Facundo, 676

Autentico 31 AGO 2012
do documento que me foi apresentado nestas
notas por meio de intermessa Dou. Te.
Fortaleza, em 31 de Agosto de 2012.
Em testemunha de minha fé.
31 AGO 2012
Tabela
XOFI
AUTENTICADO
MORANIS CORREIA
do Ofício de Notas
Rto Major Facundo, 676
VÁLIDO SUPLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

f



PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Por deliberação dos sócios, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações dos sócios serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FORO

Os sócios elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes., Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31 AGO. 2012

ROPOS

CARDOSO MORAIS CORREIA
Ofício de Notas
Rua Major Pacundo, 676

Autêntico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada em 31-AGO. 2012
Fortaleza
Em testemunha da verdade.
Tubertina
Nº 2378
AUTENTICAÇÃO
Nº 10.2240
Lopes Aquino
SELO DE AUTENTICIDADE



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei nº 6.404/76 atualizada pela Lei nº 10.303/01.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições deste Contrato.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de dezembro de 2010

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Gustavo Aguiar da Costa

Sergio Breyer Filho

PRAXAIR DO BRASIL LTDA

Gustavo Aguiar da Costa

Sergio Breyer Filho

Testemunhas:

Claudia Andreotto Perillo
CPF nº: 946.583.907-87
Ident.: 78.289 OAB/RJ

Maria Emilia Fernandes Mota
Ident. 039920025-1-IFP/RJ
CPF nº 462.030.527-87

Visto do Advogado

Claudia Andreotto Perillo
CPF nº: 946.583.907-87
Ident.: 78.289 OAB/RJ

31 AGO. 2012

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Fecundo, 576

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Clau P
Fortaleza, 31 AGO 2012 de
Em testemunho da verdade
Tabela - Anexo Maria Emilia Fernandes Mota, CPF nº 462.030.527-87
Procurador: Sergio Breyer Filho
Escritório: Rua Major Fecundo, 576 - Fortaleza - CE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2011
SOB Nº: 20110002792
Protocolo: 11/000279-2
Empresa: 25 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA

JOSÉ ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2011
SOB Nº: 20111608244
Protocolo: 11/160824-4, DE 17/05/2011
Empresa: 23 9 0017882 4
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE S A

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

ROPOGRAFIA - REDAÇÃO DO CONTRATO



P



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

**INSC. CNPJ/MF Nº 24.380.578/0001-89
NIRE N º 26201899291**

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 6º andar (parte) e 7º andar, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e NIRE nº 35.820.448/0001-36, por dois de seus diretores **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 – Bloco 7 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e **SERGIO BREYER FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 1.980.106.134-CREA/RJ e do CPF nº 550.010.337-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e

PRAXAIR DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, 7º andar, sala 703, parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.359.709/0001-00, NIRE 33.2.070.2995-1, por dois de seus diretores **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 – Bloco 7 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e **SERGIO BREYER FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de identidade nº 1.980.106.134-CREA/RJ e do CPF nº 550.010.337-72, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Rio de Janeiro/RJ,

Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada, denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede à Rodovia BR 101- Sul, s/nº, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.380.578/0001-89 e NIRE Nº 26201899291, com contrato social de 15 de dezembro de 2010 registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE em 20 de janeiro de 2011, têm entre si justo e acordado o que segue:

- a) Em atendimento ao setor de Cadastro da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, alterar o endereço da sede para inclusão do número 3.333, alterando-se em consequência a redação da Cláusula Primeira do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte texto, permanecendo inalterado o seu parágrafo único.

07 JUN. 2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2011
SOB Nº: 20110578180
Protocolo: 11/057818-0
Excessa: 26 2 0189929 1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

Autentico a presente cópia regravada do documento que me foi entregue em notas pela parte interessada. Fortaleza, _____ de _____ de _____. Em testemunha da verdade. **ASIS MORAES CORREIA** OAB/PE nº 081.000.000-00
Rua Flor Facundo, 676
CANTORIO MORAES CORREIA
R. Flor Facundo, 676

P



***CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Em decorrência de transformação do tipo societário, fica constituída uma sociedade empresária limitada denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.** com sede à Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

(...)*

b) Consolidar o contrato social, como segue:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Em decorrência de transformação do tipo societário, fica constituída uma sociedade empresária limitada denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.** com sede à Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

São filiais da sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é:

- a) fabricação, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) desenvolvimento e/ou comercialização de processos de aplicação de gases para diversos fins;
- d) fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos e inorgânicos;
- e) fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;



07 JUN 2013

P



- f) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
- g) prestação de serviços de assistência e terapias domiciliares;
- h) prestação de serviços de locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
- i) comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- j) prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e de equipamentos fabricados por terceiros;
- k) locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- l) distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- m) participação em outras sociedades;
- n) comercialização e distribuição de gás natural comprimido - GNC, prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados com o GNC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de R\$ 340.474.508,00 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oito reais), dividido em 340.474.508 (trezentas e quarenta milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quinhentos e oito) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - 340.474.494 (trezentas e quarenta milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 340.474.494,00 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) representativas de 99,999995%;

PRAXAIR DO BRASIL LTDA - 14 (quatorze) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), representativas de 0,000005%.

07 JUN. 2013

Autenticar a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado pelas indias por parte interessada.

07 JUN 2013

de verdade

ESTADO DO CEARÁ

0000 091

AUTENTICAÇÃO

Nº FL. 067.821

Angela Maria Praxair Martins Correia
 Maria Maria Correia Maria
 Maria Maria C. V. Teixeira
 Maria Maria Netto
 Maria Maria Praxair Correia
 Maria Maria Praxair de Sousa
 Maria Maria Lopes Soares
 Maria Maria Carmelo Rodrigues

VALOR SIMILITE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

✍



PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, sendo um designado Diretor Presidente e os demais, empregados da Sociedade, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Diretores serão havidos como empossados na data de sua designação pelas sócias e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A substituição dos Diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.



Handwritten mark at the bottom center of the page.



PARÁGRAFO SÉTIMO

A Sociedade obrigará-se a, também:

- a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral.
- b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:
 - (i) representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
 - (ii) cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
 - (iii) endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;
 - (iv) representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;
 - (v) representação da Sociedade em Juízo.

PARÁGRAFO OITAVO

A exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO NONO

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

02 JUN. 2013

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado, de acordo com as notas da parte interessada. De acordo com a verdade.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
46VQ - 03
AUTENTICAÇÃO
Nº FL 067.611

Luiz Claudio Moreira Cordeiro
Luz Claudio Moreira Cordeiro
Luz Claudio Moreira Cordeiro
Luz Claudio Moreira Cordeiro
Luz Claudio Moreira Cordeiro
Luz Claudio Moreira Cordeiro
Luz Claudio Moreira Cordeiro
Luz Claudio Moreira Cordeiro
Luz Claudio Moreira Cordeiro
Luz Claudio Moreira Cordeiro

02 JUN. 2013 - R



P



PARÁGRAFO DÉCIMO

Qualquer procurador indicado na forma prevista no item "c" do Parágrafo Sétimo desta cláusula, terá poderes para, isoladamente, nomear prepostos para atuar em processos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

Os sócios definirão, anualmente, o modo de remuneração dos membros da Diretoria quando da eleição dos administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de bens do ativo fixo;
- b) a abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.
- d) a concessão de garantias pela Sociedade a obrigações de terceiros que não sejam empresas Praxair, entendendo-se como empresas Praxair aquelas empresas em que a Sociedade detém a maioria do capital social votante e o poder de eleger os administradores;

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa dos remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso qualquer dos sócios queira se retirar da Sociedade, este sócio deverá notificar os demais, oferecendo suas quotas do capital social. Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre ao sócio ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas condições e em conformidade com a Lei nº 11.343/06, de 16 de dezembro de 2006, no âmbito do Estado do Paraná.

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS CONTEIA

07 JUN 2013

07 JUN 2013

AUTENTICAÇÃO

FL 067.606

A



PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado a qualquer sócio caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito dos demais sócios. Fica vedada também a penhora das quotas da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos divididos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALÊNCIA DE SÓCIO

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócio. Ocorrendo a falência de qualquer dos sócios, os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das quotas do falido, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Por deliberação dos sócios, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação e quem será o liquidante.

notas pela parte interessada. Desse
Fortaleza, de de
da verdade
07 JUN 2013
T7HC 03
AUTENTICAÇÃO
N. FL 087.601

07 JUN 2013

A



CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quóristas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações dos sócios serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FORO

Os sócios elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 atualizada pela Lei nº 10.303/01.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições deste Contrato.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de março de 2011.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

[Handwritten signature]
Gustavo Aguiar da Costa

[Handwritten signature]
Sergio Breyer Filho



[Handwritten mark]



PRAXAIR DO BRASIL LTDA

[Signature]
Gustavo Aguiar da Costa

[Signature]
Sergio Sreyer Filho

Testemunhas:

[Signature]
Claudia Andreotto Perillo
CPF nº: 946.583.907-87
Ident.: 78.289 QAB/RJ

[Signature]
Cecilia Duarte Pinto Henning
CPF/MF: 081.140.587-7
Ident: 10402400-5 JFP/RJ

[Signature]
Valdete Rangel Calça
Analista de Processos -
Unidade de Análise de Processos
Mat: 1197-0



[Handwritten mark]



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

**INSC. CNP/JMF Nº 24.380.578/C001-89
NIRE N º 26201899291**

**ANEXO I
CONTRATO SOCIAL**

ALAGOAS

Maceló – 0002-60 IE 240763267 IM 900075821 NIRE nº 27900053138
Ata de Reunião de Diretoria de 27.06.89 autorizou a abertura de uma unidade na Av. Fernandes Lima, 3135, com a atividade principal de "Indústria e comércio de gases industriais e medicinais, comércio de mercadorias em geral e prestação de serviços".

Marechal Deodoro – 0039-51 IE 2408342-69 IM 40780171 NIRE nº 27900064890.
Ata de Reunião de Diretoria de 04.11.92 autorizou a abertura de um unidade no Pólo Petroquímico de Alagoas, na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, Via 3, Marechal Deodoro.

BAHIA

Camaçari – 0009-36
Ata de Reunião de Diretoria de 27.06.89 autorizou a abertura de uma unidade na Rua do Eteno, s/n, Distrito Industrial.

Camaçari – 0029-60
Ata de Reunião de Diretoria de 24.10.89 autorizou a abertura de uma unidade na Rua Benzeno, s/n, Polo Petroquímico de Camaçari.

Camaçari – 0043-38
Ata de Reunião de Diretoria de 10.01.97 autorizou a abertura de uma unidade na Rua João Ursulo, 700, parte, COPEC.

Dias D'Ávila – 0058-14 IE 77.615.700 IM 13163
Ata de Reunião de Diretoria de 28.04.08 autorizou a abertura de uma unidade na Via do Cobre, 3.700, área 720, Copec, CEP 42850-000.

Mucuri – 0053-00
Ata de Reunião de Diretoria de 03.04.07 autorizou a abertura de uma unidade na Rodovia BR 101, Km 945,4 + 7 km à esquerda, s/nº - Fábrica.

Salvador – 0004-21 IE 27.256.242-NO NIRE 29900323552
Ata de Reunião de Diretoria de 19.11.09 autorizou a alteração do endereço da filial localizada na Rodovia Salvador-Feira de Santana, km 5, Prédio A, BR 324, para Rodovia BR 324, km 6,5, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, BA, CEP 41230-970.

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas condições e da parte referida do(s) ...
07 JUN 2013
CARTÓRIO JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Rua Manoel Lequinher, 676
Mucuri - Bahia
EX. 03 - 03/06/2013
W. H. 007.307
VALDO SOARES COMBELO DE ALTECIDADIA

A



RIO GRANDE DO NORTE

Natal - 0025-56 NIRE nº 2490076042 - IE 2003526-12 IM 1020331

Ata de Reunião de Diretoria de 10.06.97 autorizou a alteração do endereço da unidade localizada na Rodovia Natal-Eduardo Gomes, 364 para Av. Dão Silveira, 3844, Candelária.

SANTA CATARINA

Joinville - 0055-71 IE 255.476.906 NIRE 42900776841

Ata de Reunião de Diretoria de 19.11.09 - autorizou a alteração do endereço da unidade localizada na Rua Iriú, nº 332, 1º andar, sala 01 - parte, Bairro Saguacú para Rua Albano Schmidt, 2.850, Sala 1, Boa Vista, Joinville, SC, CEP 89206-001.

SÃO PAULO

Osasco - 0054-90

Ata de Reunião de Diretoria de 02.03.07 autorizou a abertura de uma unidade na Avenida dos Autonomistas, 4.192, Bloco A, Jardim Granada.

Diadema - 0060/39

Ata de Reunião de Diretoria de 30.06.08 autorizou a abertura de uma unidade na Av. Casa Grande, 2422, bloco A, bairro Piraporinha, CEP 09961-350.

SERGIPE

Laranjeiras - 0041-76

Ata de Reunião de Diretoria de 20.06.96 autorizou a abertura de uma unidade na Rod. SE 210 s/n - parte, Povoado de Pedra Branca.

Esta é a última página da 1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. de 11 de março de 2011.

07 JUN 2013

Valdeir Rangel Calaza
Anal. de Processos -
Unidade de Juízo de Processos
Mat. 1107-3

CARTEIRÃO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Fausto, 676

Autentico e Protesto...
Este documento que me foi entregue...
07 JUN 2013

ESTADO DE SERGIPE
L. 044 - 031 Iana Amuly...
AUTENTICAÇÃO Nº 007 533
VALIDO SOMENTE EM SERGIPE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/05/2011
SOB Nº: 20110578180
Protocolo: 11/057818-0

Empresa: 26.2.0189929-1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

WHITE MARTINS
PRAXAIR INC

WHITE MARTINS
GASES

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ Nº 24.380.578/0001-89
NIRE Nº 26201899291

14 JUN. 2013



Autentico a presença e a veracidade do documento que me foi apresentado, em conformidade com as notas pelo (para) interessado (a) (o) (a).

Em testemunho

Victor Moreira
4º Oficial de Notaria
Rua Major Facundus, 576

Autenticação
Nº FN 033.295

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS QUOTISTAS
REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2012.**

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e doze, às quinze horas, à Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-000, reuniram-se **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, empresa com sede à Av. das Américas 3.434, bloco 7, 6º andar (parte) e 7º andar, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e NIRE nº 3320686279 e **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. das Américas, 3434, bloco 7, 7º andar, sala 703, parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.359.709/0001-00, NIRE 33.2.070.2995-1, ambas, neste ato, representadas por seus Diretores **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Av. das Américas nº 3434 - Bloco 7 - 7º andar, Rio de Janeiro/RJ e **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira de identidade nº 067316.026 - IFP/RJ e do CPF nº 997.524.417-34, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, únicas sócias quotistas da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, empresa com sede à Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54335-000, com a finalidade de :

- a) Tendo em vista a ocorrência de alterações organizacionais na Sociedade e a assunção pelo diretor **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA** de outros compromissos dentro das empresas Praxair/White Martins, **eleger** para substituí-lo no cargo de diretor, a partir desta data e pelo resto do mandato que se encerrará em abril de 2013, o sr. **LUIZ ALLAN SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade CRC-RJ nº 054955-8 e do CPF 845.972.757-20, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102.

O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



✍

Em consequência da deliberação acima referida, a Diretoria da Sociedade, a partir desta data e até abril de 2013, quando deverá ocorrer nova eleição, ficará assim constituída: **Diretor Presidente: DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 04884820-4 IEP/RJ e do CPF nº 729244547-00, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102; **Diretores: LUIZ ALLAN SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade CRC-RJ nº 0549558 e do CPF 845.972.757-20, residente na cidade do Rio de Janeiro, domiciliado à Avenida das Américas 3.434, bloco 7, 7º andar, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313-OAB-RJ e do CPF nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado à Avenida das Américas nº 3434 – Bloco 7 – 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102.

E como nada mais havia a ser tratado ou discutido, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das sócias quotistas.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de junho de 2012.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Gustavo Aguiar da Costa

Carlos Alberto Heitor de Paiva

PRAXAIR DO BRASIL LTDA.

Gustavo Aguiar da Costa

Carlos Alberto Heitor de Paiva

DIRETOR ELEITO:

Luiz Allan Santos

Testemunhas:

Claudia Andreetto Perillo
Identidade 78.289 OAB/RJ
CPF 946.583.907-87

14 JUN. 2013

Fredy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 1146661141 IEP/RJ
CPF 058.931.307-50

Renato Sampaio Marinho
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1114-7

Esta é a última página da Ata da Reunião de Sócias Quotistas da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.** de 01 de junho de 2012.

113 Coriniza
113 Coriniza
113 Coriniza

Autentico a presente cópia do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
14 JUN 2013
Em testemunho de verdade.

ROPOS
AUTENTICACAO
Nº FN 003.000

ESTABELECIDO COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

White Martins
Jurídico
Claudia Perillo

A



LICENÇA SANITÁRIA 6375.2022/10.683	LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO
--	---

* RAMO(S): * DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE * * INDÚSTRIA DE GASES MEDICINAIS *	EXERCÍCIO 27/10/2022 A 27/10/2023
--	---

** RAZÃO SOCIAL: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA **	CNPJ (MF) - Filial 24.380.578/0032-85
---	---

** NOME FANTASIA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE **	CADASTRO ESTADUAL CEVISA: 683
---	---

** LOGRADOURO: AV FRANCISCO SA, 2776 **	CEP 60310000
--	------------------------

** BAIRRO/DISTRITO: JACARECANGA **	PROCESSO 2207654855
---	-------------------------------

** CIDADE: FORTALEZA-CE **	CNES ---
-----------------------------------	--------------------

OBSERVAÇÃO GASES MEDICINAIS ENVASADOS: OXIGÊNIO E AR MEDICINAL
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais

O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO TEM LICENÇA PARA FUNCIONAR SOB RESPONSABILIDADE DE SANDRA LÚCIA PINHEIRO FRAGA

Maria Dolores Duarte Fernandes
Coordenadora de
Vigilância Sanitária
AUTORIDADE SANITÁRIA
COVIS/SEVIR/SESA

OBSERVAÇÕES 1 - Este documento deve ser colocado em local visível ao público. 2 - A licença tem validade por um ano, podendo, entretanto, em caso de infração à legislação sanitária vigente, ser cancelada pela autoridade sanitária. 3 - A Licença Sanitária é válida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo sua renovação ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes da data do vencimento (conforme Nota Técnica 01/2019-COVIS/SEVIR/SESA).

8

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA